



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 902, De 14 de dezembro de 2000.

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice -
Prefeito e Secretários Municipais de Paulo
Afonso, a partir do exercício financeiro de
2001, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paulo Afonso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam fixados, a partir do exercício financeiro de 2001, em parcela única mensal:

- I – O subsídio do Prefeito Municipal no valor de 04 vezes o valor atribuído ao subsídio dos Vereadores;
- II- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio atribuído ao Prefeito;
- III- O subsídio dos Secretários Municipais no valor de 33% (trinta e três por cento) , do valor do subsídio mensal atribuído ao Prefeito.

Parágrafo único.- No mês de dezembro, os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente farão jus a mais um subsídio mensal, no valor fixado na presente Lei.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior poderão, com base no que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, sofrer revisão anual, sendo estabelecido o mês de setembro de cada exercício financeiro, como data base para que seja feita a revisão ou alteração.

Art. 3º - Em caso de viagem para fora da sede, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice -Prefeito, Secretários Municipais ou cargo equivalente, perceberá as diárias que lhes forem fixadas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 4 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paulo Afonso, aos, 14 dias do mês de dezembro de 2000.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito

mjvb